Nº PROC.: 00198 - PDL 002/2023 - AUTORIA: Ver. Abraão



# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 002/2023

**PROCESSO**: 198/2023

**REFERÊNCIA:** Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023

**AUTOR:** Vereador Abraão de Araújo Pinto.

ASSUNTO: "Concede Título de Cidadão Araguainense a Carlos Alberto Barroso

Valadares e dá outras providências. "

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo n°002/2023, de autoria do nobre vereador Abraão de Araújo Pinto. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 198/2023 para a Comissão de Justiça e Redação, para elaboração de parecer.

#### II - PARECER

Vale mencionar que os pareceres emitidos por esta comissão devem ser fundamentados em análise da adequação do tema aos textos das Constituições Federal e Estadual, ao ordenamento jurídico, em especial às leis nacionais, a Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína.

Conforme o Regimento Interno desta Casa de leis, o projeto de lei encontrase em perfeita conformidade, visto que está devidamente acompanhado da justificativa do autor, conforme prevê o artigo 76 do Regimento Interno:

Art. 76- Os Projetos de Lei de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

I-precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;

II- Escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III-assinados pelo seu autor.

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110 Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 1º Os Projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita

§ 2° nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

O objetivo deste decreto Legislativo é conceder ao Sr. Carlos Alberto Barroso Valadares o título de cidadão Araguainense, pelos relevantes trabalhos prestados a essa cidade.

O projeto de decreto legislativo em apreço tem respaldo jurídico previsto no regimento interno da Câmara Municipal de Araguaína, no art. 65, inciso XII, que trata diretamente do assunto abordado. Vejamos:

**Art. 65-** ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da câmara municipal.

§1° Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto a iniciativa, sobre as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

(...)

XII- conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem a pessoas, mediante decreto legislativo, aprovados pelo voto de, no mínimo,2/3(dois terços) dos membros da câmara;

A propositura mostra-se compatível com o ordenamento jurídico, pois não excede os limites de autonomia legislativa de que foram dotados os municípios. Portanto, a iniciativa do presente projeto por membro do Poder Legislativo é legítima, uma vez que a matéria não está inserida no Art. 61 da CF/88, nem no artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO, onde consta o rol de matérias que são de competência privativa do Poder Executivo.

Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa de Leis. (Art. 153, VI, RI).

Portanto, sob o ponto de vista da competência e do conteúdo material, não há óbices à tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo, de autoria parlamentar, de modo que esta Comissão entende que a presente propositura não apresenta vício de iniciativa ou qualquer outra inconstitucionalidade ou ilegalidade capaz de impedir



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

tramitação nesta Casa Legislativa.

## III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação decide pela CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 10 de fevereiro de 2023.

# Ver. Alcivan José Rodrigues Relator

Ver. Wilson Lucimar A. Carvalho Vice-Presidente

Ver. Edimar Leandro da Conceição Membro



